



2061

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Reclamação da lei nº 217/67, que coloca em discussão

o direito à propriedade privada de bens e direitos de 300 famílias

AUTUAÇÃO

Aos 20 de setembro dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um,
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Joséaldo Gutfilz

DIRETOR DA CÂMARA

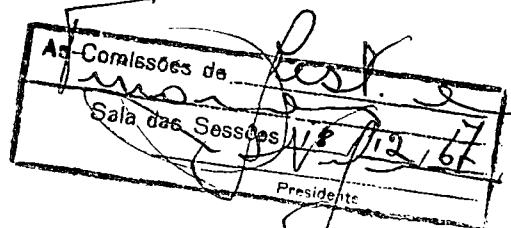


Of. 199
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Dezembro de 1967

Of. D.A. 575 /67

Senhor Presidente:



Com o presente temos a grata satisfação de encaminhar a V.Excia., e doutos pares, o Projeto de Lei nº 2.061/67 - aqui em anexo, do qual vetamos a letra "f" em seu inteiro teor por contrariar preceitos constitucionais.

Se sancionássemos o disposto sob aquela letra, estariam criando, ensejando mesmo tratamento diverso entre os funcionários dos poderes municipais, beneficiando uns e relegando os mesmos favores a outros.

E, assim, de modo a não criar-se animosidade entre aqueles, e respeitando-se os preceitos da igualdade de todos perante a Lei, é que o vetamos, pelo que reiteramos a V.Excia. e dignos pares, a apreciação do voto apostado à letra "f" do projeto alto mencionado, porque assim o achamos de direito e justiça.

Renovando no ato os protestos da mais elevada estima e consideração, servimo-nos do ensejo para reiterar à Egrégia Câmara os apreços da mais grata estima e consideração.

Cordialmente

Moacyr Martins Brottas
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Paulo Stefanoni
Md. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Velho de 2º
de ônibus
18/11/67

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

LEI Nº 2.061

Concede aumento de passagens à Viação Joana D'arc Ltda.:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda., autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina-São Silvano; Colatina-Vila Lenira; Colatina-Córrego do Ouro; Colatina-Barbados; Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de NC\$0,01-(hum centavo do cruzeiro novo) ou seja NC\$10, (dez cruzeiros velhos).

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro(1º) da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda., na obrigação de:

a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante-Barroso (cabeça da ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova (ponto em frente à residência do senhor Inácio Aun) e vice-versa.

b)- Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, no preço de NC\$0,05 (cinco centavos do cruzeiro novo).

c)- Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.

d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de 5 (cinco) minutos.

e)- Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.

f)- Que seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos os fiscais da Prefeitura, e igualmente, aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

Continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Continuação da Lei nº 2.061.....

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 1.967

Paulo Stefendni
Ass. Dr. Paulo Stefendni -
=PRESIDENTE=

Registrada e Publicada n/Secretaria na data supra.

Ass. SECRETÁRIO

GBert/Col.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

REQUERIMENTO N°

355,67

Exmo. Sr. Presidente:

APPROVADO em discussão

por Dr. M. de Souza
Sala das Sessões, 18/12/1967

Os Vereadores que este subscrevem, vêm respeitamente, requerer de V. Excia., depois de ouvida a CASA, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovação em uma única discussão, na presente sessão, o Veto a lei nº 2061, que se encontra com parecer favorável das respectivas Comissões.

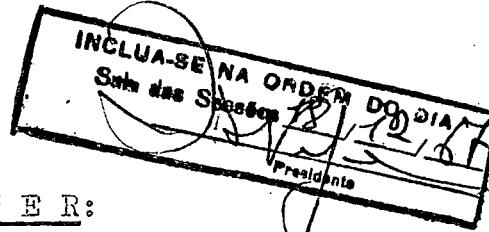
Sala das Sessões

Ex, 18 de Dezembro de 1.967

Autor:

Na Linhais MDB.
Baldurado
Adine Pôntua Sil
Hermano de Oliveira
Alecrim Góes
Fábio Alves de Souza
Valdir Borelli
Antônio W. Góes Júnior

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.



PARECER:

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o VETO do Senhor Prefeito Municipal, apôsto ào ítem "F" da Lei, originada desta Casa, nº 2.061, são pela manutenção do referido voto.

Sala das Sessões,

Em 18 de dezembro de 1.967

COMISSÃO DE JUSTIÇA

José Amâncio Dinadur
Velton Bassetti
J. Dahmeh

COMISSÃO DE FINANÇAS

Corne Pilis Silveira
Velton Bassetti

A SANÇÃO
18/12/1967
Sala das Sessões
Velton Bassetti
PRESIDENTE

Of. nº 799/67

Colatina, 19 de dezembro de 1967

Senhor Prefeito:

Pelo presente, apraz-me informar a V.Excia. para os devidos fins, que o plenário desta Casa, - em sua sessão do dia de ontem, houve por bem aprovar o Parecer das doutas Comissões de Justiça e Finanças, que mantiveram o VETO aposto por V.Excia. ao item "F" da Lei nº 2.061, oriunda desta Casa.

Outrossim, em apenso, estou encaminhando - para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, cópia da Lei em referência. Ao ensejo, reitero a V.Excia. os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

Ass.Dr.Paulo Stefanoni -
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.

Moacyr Martins Bretas

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

Gbert/Col.

LEI Nº 2.061

Concede aumento de passagens à Viação Joana D'arc Ltda. -

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda. autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina-São Silvano; Colatina-Vila Lenira; Colatina-Córrego do Ouro; Colatina-Barbados; Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de NC\$0,01-(hum centavo do cruzeiro novo) ou seja ... **Rs\$10,** (dez cruzeiros velhos).

Art.2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda., na obrigação de:

- a)-Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso(cabga-da-ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova(ponto em frente à residência do Senhor Inácio Aun) e vice-versa.
- b)-Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, no preço de NC\$0,05-(cinco centavos do cruzeiro-novo).
- c)-Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.
- d)-Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de 5 (cinco) minutos.
- e)-Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 1967

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

GBert/Col.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

REQUERIMENTO N° 343167

APROVADO em discussão

Exmo. Sr. Presidente;

por Maria de L. A.S.
Sala das Sessões X / 12 / 1967

F. M. J. —
Salvador

Os Vereadores que este subscrevem, vem respeitosamente, requerer de V. Excia., depois de ouvida a CASA, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em uma única discussão, na presente sessão, o Projeto de Emenda/Nº 14/67, que se encontra com parecer favorável das respectivas Comissões.

Sala das Sessões

Em, 14 de Dezembro de 1.9 67

Autor:

Antônio Wadlo Pófano
Fábio Alves da Silveira

Edvaldo Batista

Veloni Barretti

Natho Soares

Guilherme T. Faria

Alceste

avc:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

EMENDA N° 14/67

Ao projeto de Lei nº 141/67

As Comissões de	✓	✓
Sala das Sessões	✓	✓
11/12/67		
Presidente		

À Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º) - Fica acrescentado ao artigo 2º (segundo) do projeto de lei nº 141/67 a letra "f", com o seguinte dispositivo:
"Que seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos os fiscais da prefeitura, e, igualmente, aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal".

Sala das Sessões

Em 4 de dezembro de 1.967

Antônio Wady Jarjura
=Antônio Wady Jarjura =autor=

Abelardo Faria

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 11/12/1967

PRESIDENTE

APROVADO 1º MUSCUMBO

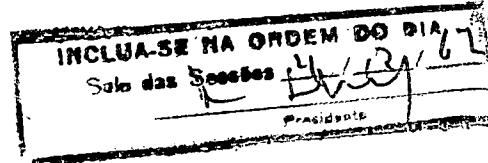
por _____
Sala das Sessões, 11/12/1967

Presidente

fundos
processo
L. H. J.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER:



As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalho e Assistência Social e de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem a MINISTÉRIO N° 14/67, ao Projeto de Lei n° - 141/67, são pela aprovação da mesma tal como se acha redigida.

Sala das Sessões,
Em 4 de dezembro de 1967

JUSTIÇA

Reginaldo Rodo
Alviano

FINANÇAS Cezar Pinto Sil
Velmer Barreto
José Aldaca

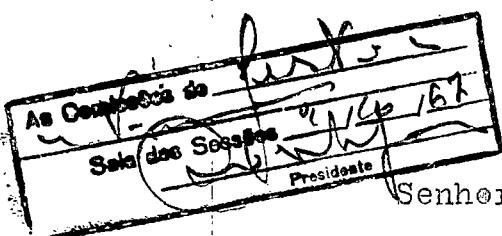
Colatina 2 de outubro de 1.967

Exmo. Snr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Senhor Presidente:

Com a devida vénia de V.Excia., temanos a liberdade de dirigir-lhe a presente, a fim de solicitar dos senhores membros que compõem êsse Egrégio Legislativo, um estudo acurado, concernente ao aumento que nos foi concedido através da lei nº 1.900, de 11/9/67, publicada em 14/9/67.

Tendo em vista a falta de papel moeda divisionário mòrmemente as cédulas de NC\$0,01 - (Hum centavo do cruzeiro novo), ou seja C\$10 - dez cruzeiros velhos -, e isto se prova porque, o Govêrno Federal está cunhando novas cédulas que ainda demorarão muito a serem colocadas em circulação, o que vem dificultando de maneira séria o processo de trôco, causando transtornos e aborrecimentos;

Tendo em vista que é nossa intenção, no mais curto prazo possível, dar uma melhoria salarial aos nesses motoristas e trocadores, melhoria essa que não será substancial, mas que será, no entanto, de grande valia para êsses esfôrçados homens, que lutam para bem servir a coletividade;

Levando-se em conta em fim, que é nesso intuito ainda, promover o contínuo melhoramento dos serviços de nossa Emprêsa, seja através da conservação dos atuais veículos, seja pela aquisição de novos, ou ainda processando na medida do possível, uma reformulação total no sistema coletivo de nossa organização;

Vimos à presença de V.Excia. e dígnos pares, solicitar seja-nos concedido um novo reajuste nos preços de nossas passagens, na base de NC\$0,01 (Hum centavo do cruzeiro novo), ou seja: - C\$10 (dez cruzeiros velhos), reajuste êsse que virá ressolver o angustiante problema de trôco, bem como outros, já esclarecidos anteriormente.

Confiantes no alto espírito de justiça que sempre preside às decisões emanadas dessa Egrégia Casa de Leis, e na certeza de podermos contar com o irrestrito apôio e com a valiosa colaboração dos Edís Colatinenses, reiteramos ao ensejo os protestos de nesso elevado apreço e distinta consideração,

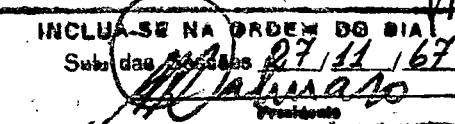
Atenciosamente,

VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.



Braz Damiani
Sócio Gerente

F: 786
L: 2.061



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI Nº 141/67

Concede aumento de passagens à Viçoso Joana D'arc Ltda.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica a Imprensa de ônibus Joana D'arc Ltda., autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina-São Silvano; - Colatina-Vila Lenira; - Colatina-Córrego do Ouزو; - Colatina-Barbados; - Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de R\$0,01 -(um centavo do cruzeiro novo), - ou seja 10- (dez cruzados velhos).

Art. 2º) Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro (1º) da presente Lei, fica a Imprensa Joana D'arc Ltda., na obrigação de:

a) Manter passos para passageiros, com os cobradores, para -/ os que se destinam aos pontos Centro à Praça Almirante Barroso (cabeça da ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova (ponto em frente à residência do Senhor Inácio Aun) e - vice-versa.

b) Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passos para estudantes, no preço de R\$0,05 (cinco centavos do cruzeiro novo).

APROVADO em 11/12/1967
por Almirante
Sala das 808008 11/12/1967
Almirante
c) Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.

d) Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de 5 (cinco) minutos.

e) Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passos, excluindo-se os estudantes.

Almirante
Sala das 808008, 11/12/1967
PRESIDENTE: *Almirante*
Data: 11/12/1967
Justiça: *José Francisco da Silva Bernardes*, FINANÇAS: *Costantino Lopes*,
Reginaldo Rocha: *Costantino Lopes*, *José Almirante*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

REQUERIMENTO N°

342,67

Exmo. Sr. Presidente;

APROVADO ~~nao discutido~~
por Maiorini de ass
Sala das Sessões 11/12/67

Os Vereadores que êste subscrevem, vem respeitosamente, requerer de V. Excia., depois de ouvida a CASA, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em uma única discussão, na presente sessão, o PROJETO DE LEI N° 141 /67, que se encontra com parecer favorável das respectivas Comissões.

Sala das Sessões

Em, 11 de Dezembro de 1.967

Autor:

Antonio Wedffogar
Pedro che de Alva
Ju
Madalena
Velho Boaventura
Raimundo
Edme Faria Fil
Carmo de Faria
Magreza

avc:

Of. nº 786/67

Colatina, 12 de dezembro de 1967

Senhor Prefeito:

Pela presente, tenho o prazer de passar
às mãos de V.Excia., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO,-
a incluída cópia da Lei nº 2.061, aprovada por es-
ta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,

Ass. Dr. Paulo Stefanoni -
=PRESIDENTE=

Exmo. Senhor

Moacyr Martins Brottas

DD. Prefeito Municipal de Colatina

NESTA.

GBert/Col.

LEI Nº 2.061

Concede aumento de passagens à Viação Joana D'arc Ltda.:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica a Empresa de ônibus Joana D'arc Ltda., autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina-São Silvano; Colatina-Vila Lenira; Colatina-Córrego do Ouro; Colatina-Barbados; Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de NC\$0,01-(hum centavo do cruzeiro novo) ou seja NC\$10, (dez cruzeiros velhos).

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro(1º) da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda., na obrigação de:

a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso (cabeça da ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova (ponto em frente à residência do senhor Inácio Aun) e vice-versa.

b)- Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, no preço de NC\$0,05 (cinco centavos do cruzeiro novo).

c)- Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.

d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de 5 (cinco) minutos.

e)- Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos - aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.

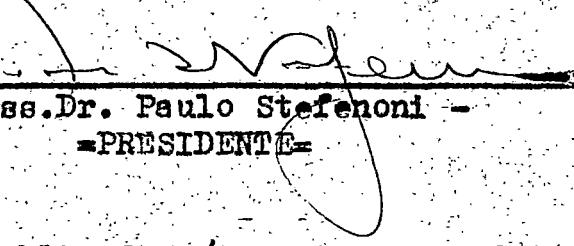
f)- Que seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos os fiscais da Prefeitura, e igualmente, aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
Continua.....

Continuação da Lei nº 2.061.....
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 1.967


Ass. Dr. Paulo Stefanoni -
=PRESIDENTE=

Registrada e Publicada n/Secretaria na data supra.

Ass. SECRETÁRIO

GBert/Col.